



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento Municipal de Governo e Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.159/2012 – Em 13 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a entrada e permanência temporária de ônibus de turismo e outros veículos no Município de Cananéia, e dá outras providências.

MARIA RITA BASSO, Prefeita Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 07/08/2012, aprovou por 07 votos, o Projeto de Lei e **ELA** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º A entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, kombis e veículos de lotação não especificados, dependerão de autorização específica do Executivo Municipal através de documento expedido pela Diretoria do Departamento Municipal de Turismo e Lazer em conjunto com comprovante de recolhimento bancário em conta específica para este fim, de acordo com os valores especificados na tabela constante em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão anualmente atualizados de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme preceitua o art. 315 da Lei Complementar nº 016 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º A Prefeitura Municipal indicará o local de estacionamento dos veículos mencionados no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º A não observância da presente Lei sujeita o infrator ao recolhimento do valor devido acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Caberá à Seção de Dívida Ativa e Fiscalização Tributária, o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º A arrecadação proveniente da cobrança da taxa de entrada e permanência temporária de ônibus de turismo e outros veículos será destinada ao Fundo Municipal de Turismo Sustentável (FUMTUR), em consonância com o disposto no art. 5º, VII da Lei nº 2.109 de 1º de dezembro de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.697 de 04 de maio de 2005 e demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento Municipal de Governo e Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 13 de setembro de 2012.

MARIA RITA BASSO
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento Municipal de Governo e Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

ANEXO

**TAXA DE ENTRADA E PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE ÔNIBUS
DE TURISMO E OUTROS VEÍCULOS**

A que se refere o artigo 1º da presente Lei

LOCAL	VEÍCULO	VALOR (UFM)
Ilha de Cananéia e Continente	ÔNIBUS	54,05
	MICRO-ÔNIBUS	40,54
	VANS	27,02
	KOMBIS	27,02
	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS	27,02